



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1302

Segunda-feira, 16 de Setembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



DELIBERAÇÃO CMS/Nº. 017/2019

Cassilândia/MS, 10 de setembro de 2019.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar conforme deliberado na 331ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada no dia dez de setembro de 2019, **Prestação de Contas Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Cassilândia.**

Referente ao período de Maio a Dezembro 2018;

Visita Técnica Auditoria Agosto/2018.

Referente ao período de Janeiro a Junho 2019;

Visita Técnica Auditoria Fevereiro/2019.

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data da sua publicação após devidamente homologada.


José Roberto da Silva
Presidente CMS

HOMOLOGADO em: 10 / 09 / 2019


José Lourenço Braga Liria Marin
Secretário Municipal de Saúde



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1302

Segunda-feira, 16 de Setembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



PARECER

Os membros do conselho municipal de saúde de Cassilândia/MS, revestidos das prerrogativas que lhes são atribuídas, reuniram-se nesta data, com a finalidade de apreciar a Prestação Contas Irmandade Santa Casa de Cassilândia.

Tivemos acesso à prestação de contas referencia ao período de Maio a Dezembro de 2018; e Janeiro a Junho de 2019. Como também a Visita Técnica Auditoria Agosto/2018 e a Visita Técnica Auditoria Fevereiro/2019.

Assinamos o presente parecer, nos colocando à inteira disposição para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da Prestação Contas da Irmandade Santa Casa de Cassilândia, ao qual emitimos parecer favorável, aprovando, porem a opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Cassilândia, 02 de Setembro de 2019.

Luiz Fernando de Souza Oliveira
Presidente da Comissão Prestação de Contas - CMS Pleito 2017-2019.

Gilmar Alves Nascimento
Presidente do CMS Pleito 2017-2019



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1302

Segunda-feira, 16 de Setembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



DELIBERAÇÃO CMS/Nº. 018/2019

Cassilândia/MS, 10 de setembro de 2019.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

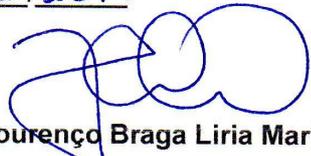
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar conforme deliberado na 331ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada no dia dez de setembro de 2019, **Prestação de Contas Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cassilândia – APAE, Convênio nº 003/2018.**

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data da sua publicação após devidamente homologada.


José Roberto da Silva
Presidente CMS

HOMOLOGADO em: 10/09/2019


José Lourenço Braga Liria Marin
Secretário Municipal de Saúde



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1302

Segunda-feira, 16 de Setembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



PARECER

Os membros do conselho municipal de saúde de Cassilândia/MS, revestidos das prerrogativas que lhes são atribuídas, reuniram-se nesta data, com a finalidade de apreciar a Prestação Contas Convênio nº 003/2018 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cassilândia – APAE.

Tivemos acesso à prestação de contas referencia ao período 2018, Convênio nº 003/2018.

Assinamos o presente parecer, nos colocando à inteira disposição para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da Prestação Contas da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cassilândia – APAE, ao qual emitimos parecer favorável, aprovando, porem a opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Cassilândia, 02 de Setembro de 2019.

Luiz Fernando de Souza Oliveira
Presidente da Comissão Prestação de Contas CMS Pleito 2017-2019.

Gilmar Alves Nascimento
Presidente do CMS Pleito 2017-2019



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1302

Segunda-feira, 16 de Setembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



DELIBERAÇÃO CMS/Nº. 019/2019

Cassilândia/MS, 10 de setembro de 2019.

O **Presidente do Conselho Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar conforme deliberado na 331ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada no dia dez de setembro de 2019, **Relatório Quadrimestral referente ao 3º período de 2016.**

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data da sua publicação após devidamente homologada.

José Roberto da Silva

Presidente CMS

HOMOLOGADO em: 10 / 09 / 2019

José Lourenço Braga Liria Marin

Secretário Municipal de Saúde



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1302

Segunda-feira, 16 de Setembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



PARECER

Os membros do conselho municipal de saúde de Cassilândia/MS, revestidos das prerrogativas que lhes são atribuídas, reuniram-se nesta data, com a finalidade de apreciar o Relatório Quadrimestral referente ao 3º período de 2016.

Tivemos acesso ao Relatório Quadrimestral referente ao 3º período de 2016, onde haviam ficado pendências relativas à somatória de procedimentos de ultrassons realizados na Santa Casa de Misericórdia de Cassilândia sob a Contratualização com a Secretaria Municipal de Saúde. Os procedimentos foram realizados e corrigidos não causando prejuízos a nenhuma das partes, como também a forma como se eram lançados os procedimentos também fora corrigida.

Assinamos o presente parecer, nos colocando à inteira disposição para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do Relatório Quadrimestral referente ao 3º período de 2016, ao qual emitimos parecer favorável, aprovando, porem a opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Cassilândia, 02 de Setembro de 2019.

Luiz Fernando de Souza Oliveira
Presidente da Comissão Prestação de Contas CMS Pleito 2017-2019.

Gilmar Alves Nascimento
Presidente do CMS Pleito 2017-2019



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1302

Segunda-feira, 16 de Setembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



DELIBERAÇÃO CMS/Nº. 020/2019

Cassilândia/MS, 10 de setembro de 2019.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar conforme deliberado na 331ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada no dia dez de setembro de 2019,

- Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde 2018.
- Balanço Geral 2018.
- Balancetes Janeiro a Dezembro 2018.

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data da sua publicação após devidamente homologada.


José Roberto da Silva
Presidente CMS

HOMOLOGADO em: 10/09/2019


José Lourenço Braga Liria Marin
Secretário Municipal de Saúde



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1302

Segunda-feira, 16 de Setembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



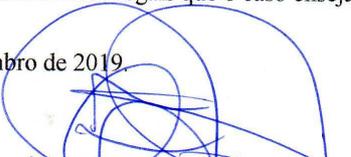
PARECER

Os membros do conselho municipal de saúde de Cassilândia/MS, revestidos das prerrogativas que lhes são atribuídas, reuniram-se nesta data, com a finalidade de apreciar a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde 2018, assim como o Balanço Geral 2018 e os Balancetes referentes Janeiro a dezembro 2018.

Tivemos acesso a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde 2018, assim como o Balanço Geral 2018 e os Balancetes referentes Janeiro a dezembro 2018. Esta Comissão já havia analisado estes dados, e encontrado algumas dúvidas. Solicitamos esclarecimentos de forma verbal ao secretário de saúde anterior Arthur Barbosa de Souza Filho e ao atual José Lourenço Braga Liria Marin. Com relação as diárias dos motoristas da Secretaria Municipal de Saúde, o qual recebemos resposta através do ofício nº 257/GS/SMS/2019 no dia 14/08/2019 (em anexo). E sobre a devolução de uma verba no valor de 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais) a qual recebemos a resposta no dia 02/09/2019 (em anexo) informalmente, para posterior oficialização.

Assinamos o presente parecer, nos colocando à inteira disposição para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde 2018, assim como o Balanço Geral 2018 e os Balancetes referentes Janeiro a dezembro 2018, ao qual emitimos parecer favorável, aprovando, porem a opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Cassilândia, 02 de Setembro de 2019.


Luiz Fernando de Souza Oliveira
Presidente da Comissão Prestação de Contas - CMS Pleito 2017-2019.


Gilmar Alves Nascimento
Presidente do CMS Pleito 2017-2019



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1302

Segunda-feira, 16 de Setembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



DELIBERAÇÃO CMS/Nº. 021/2019

Cassilândia/MS, 10 de setembro de 2019.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar conforme deliberado na 331ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada no dia dez de setembro de 2019, **Contrato Prestação de Cardiologia Santa Casa de Misericórdia de Cassilândia. – Revisão.**

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data da sua publicação após devidamente homologada.


José Roberto da Silva

Presidente CMS

HOMOLOGADO em: 10 / 09 / 2019


José Lourenço Braga Liria Marin

Secretário Municipal de Saúde



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1302

Segunda-feira, 16 de Setembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br

Eu, _____,
recebi em ____/____/____.
Assinatura:

1

PARECER Nº ____/2019

10/09/2019

PARTES: - Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Cassilândia;

- DRRM Serviços Médicos – Eireli.

ASSUNTO: Contato de Prestação de Serviços – Cardiologia (datado de 01 de Julho de 2019).

PARECERISTA: Conselho Municipal de Saúde de Cassilândia-MS.

I - INTRODUÇÃO:

Trata-se de contrato firmado entre a IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CASSILÂNDIA (associação civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.037.950/0001-16, representada por seu provedor Sr. JOÃO ALUISIO TORRES) e DRRM SERVIÇOS MEDICOS – EIRELI (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.358.410/0001-77, representada pelo sócio administrador Dr. Renan Murilo Dias de Moraes) a respeito de prestação de serviço médico na especialidade cardiologia aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS a ser realizado na Santa Casa de Misericórdia de Cassilândia-MS.

Conforme Clausula Quarta do referido contrato, o serviço contratado consistirá na prestação de atendimento medico na especialidade cardiologia aos pacientes do SUS que forem encaminhados pelo AME- Assistência Medica Especializada do Município de Cassilândia, em regime de agendamento; bem como aos pacientes do SUS que forem encaminhados pelos médicos do Corpo Clínico da Santa Casa, em regime de sobreaviso 24hx7 (vinte e quatro horas, sete dias por semana).

Foi requerido ao CMS (Conselho Municipal de Saúde) parecer em relação à contratação acima descrita.

II - PARECER:

Segue abaixo parecer detalhado a respeito de determinados tópicos do contrato:

II.A) Especialidade em Cardiologia:

Quanto à realização de atos médicos por profissionais diplomados e devidamente registrados nos conselhos Regionais de Medicina, convém transcrever art. 17 da lei 3.268/57:

“Art . 17. Os médicos só poderão exercer legalmente a medicina, em qualquer de seus ramos ou especialidades, após o prévio registro de seus



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1302

Segunda-feira, 16 de Setembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br

2

títulos, diplomas, certificados ou cartas no Ministério da Educação e Cultura e de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina, sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade. ”

No mesmo sentido, reza a Constituição Federal/88:

Art. 5º, XIII: É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer. ”

No caso em questão, os títulos foram apresentados pelo médico de forma correta (Anexos 01, 02 e 03). Porém ocorre que, em consulta realizada no site do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (CRM-MS), no dia 21/08/2019, não consta registro de especialidade ou Área de Atuação em nome do profissional o qual prestará os serviços de cardiologia (Anexo 04).

Foi realizada também, consulta ao site do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CRM-SP), no dia 21/08/2019, onde também consta não haver registro de especialidade (Anexo 05). No site da Comissão Julgadora do Título de Especialista em Cardiologista (CJTEC) não foi localizado nenhum registro de título de especialista em cardiologia (TEC) (Anexo 06).

Neste caso, recomenda-se registro imediato perante o órgão competente, no caso, Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso do Sul (CRM-MS).

Recomenda-se também constar em Aditivo Contratual os limites da competência do médico com tal especialização. Ou seja, o médico poderá realizar cirurgias cardíacas, exames, consultas, etc?

II.B) Modalidade de Contratação:

No contrato não consta os critérios utilizados na contratação. Seria importante constar em eventual aditivo contratual tais critérios de escolha do profissional contratado, (exemplificando: Tempo de experiência; Avaliação curricular (graduação, pós graduação, especialização, mestrado, doutorado, publicação de monografias); etc.

II.C) Regime de sobreaviso:

Podem ser considerados em sobreaviso os empregados que permanecem fora do local de atividade do empregador, mas ficando na expectativa de serem chamados ao serviço.

Verifica-se que o plantão de sobreaviso é uma realidade nacional e tem o condão de suprir as necessidades de diferentes localidades no tocante à assistência médica. No entanto, sua regulamentação deve estar sujeita a normas rígidas e claras, não apenas para evitar eventual omissão de socorro e prejuízo no atendimento à população, mas também para a segurança e garantia do próprio médico.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1302

Segunda-feira, 16 de Setembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br

3

Assim, o médico não pode se afastar a ponto de ficar inalcançável, nem praticar outros atos médicos (por exemplo, cirurgias, plantões em outros hospitais, etc...) que o impediriam de responder quando solicitado.

A realização das duas atividades ao mesmo tempo é prática desaconselhável a qualquer profissional médico, sendo a sua realização, mesmo que em sobreaviso, um agravo à ética médica, estando tal profissional sujeito às sanções dispostas no Regimento do corpo clínico do hospital e no CRM.

No caso do plantão médico de sobreaviso é a segurança do paciente que está em jogo. Dessa forma, o médico deve chegar ao hospital no tempo necessário para que o atendimento ao paciente não sofra qualquer prejuízo.

Da mesma forma, não é indicado ao médico de sobreaviso se ausentar da cidade, ou das proximidades do hospital. O mesmo deve estar em condições de responder a um chamado com rapidez. É obrigatório, também, que esteja alcançável por telefone ou outro meio de comunicação (o que, seria interessante, ser pré-estabelecidos em contrato ou aditivo contratual). São inaceitáveis as desculpas de que "não foi encontrado".

No caso em tela, recomenda-se constar em eventual aditivo contratual a especificação de endereço onde o médico pode ser localizado, raio de distancia em que o medico pode se ausentar, meios de contato para contactar o medico caso necessário (tais como whatsapp, SMS, chamadas telefônicas, etc), bem como o numero de celular e/ou telefone fixo. Recomenda-se também constar clausula esclarecendo que o profissional deve estar na expectativa de ser chamado a qualquer momento, e que, por conta disso, deve estar disponível, não podendo, por exemplo, dar plantões em outros hospitais ou se ausentar da cidade (sem ao menos devida comunicação com antecedência).

Ainda recomenda-se constar que na eventual mudança de endereço ou numero de telefone, a contratada deve comunicar imediatamente o contratante.

Na "Clausula Sexta, L", consta que é obrigação da contratada informar com antecedência mínima de 5 (cinco) dias a administração da Santa Casa sobre a necessidade de o profissional se ausentar, salvo caso fortuito ou força maior. Ocorre que não é previsto eventual profissional para substituição durante o tempo de afastamento. Seria conveniente constar em contrato ou aditivo contratual que a mudança temporária do responsável técnico também deverá ser comunicada a Santa Casa.

II.D) Valor:

Se tanta responsabilidade é exigida ao profissional, é obrigação da contratante o devido pagamento pelos serviços prestados, inclusive o sobreaviso, e aí se incluem tanto as horas efetivamente trabalhadas como as horas de expectativa.

Ressalta-se ainda, que segundo a Resolução 142/2006 do Cremesp, o profissional deve ser remunerado com, pelo menos, 1/3 do valor pago para o plantonista presencial. Portanto, o médico em plantão de sobreaviso, mesmo que não requisitado



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1302

Segunda-feira, 16 de Setembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br

4

a comparecer ao local de plantão, deve receber o valor correspondente e acertado pelas partes. Mesmo não tendo sido exigida sua presença na instituição, estava ele à disposição para os atendimentos que, se não ocorreram, o impossibilitaram de outras atividades.

Porem é pertinente questionar qual foi a base utilizada para chegar valor do contrato. Afinal, trata-se de aplicação de recursos de origem pública que são repassados a Santa Casa de Misericórdia. Desta maneira, seria interessante constar no contrato ou aditivo contratual qual valor será pago pelos atendimentos médicos aos pacientes do SUS em regime de atendimento e qual valor será pago para o profissional permanecer em sobreaviso (Clausula Quarta do Contrato). Por exemplo: R\$... se refere ao valor de plantões de sobreaviso; R\$... se refere ao valor de consultas medicas realizadas na Santa Casa, etc... ;

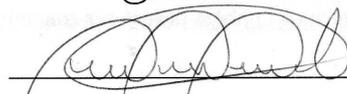
III - DA CONCLUSÃO:

Face ao exposto, o Conselho Municipal de Saúde de Cassilândia-MS, APROVA o referido contrato. Porem, com algumas ressalvas: Entendemos, salvo melhor juízo, que trata-se de contrato onde deveriam existir normas mais claras e rígidas (as quais podem ser incrementadas através de aditivo contratual), tais como:

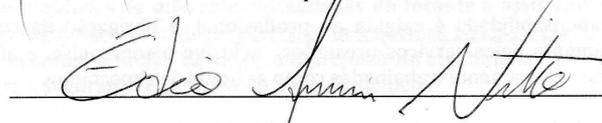
- 1) Limites de atuação do medico;
- 2) Melhores esclarecimentos a respeito do sobreaviso;
- 3) Meios de comunicação com o medico caso seja necessária sua presença, bem como números de telefones, endereços, raio de distancia em que o medico poderá se ausentar, etc;
- 4) Quem seria o médico (e suas qualificações) a substituir o profissional contratado em caso de necessidade ("clausula sexta, L");
- 5) Carga horaria a ser cumprida pelo medico (caso seja necessário)
- 6) Detalhamento do valor pago ao medico;
- 7) Eventual multa e juros no atraso de pagamento;
- 8) Ainda, seria interessante constar no aditivo contratual que o medico encontra-se legalmente registrado no CRM-MS com especialidade em cardiologia;

É o parecer.

Cassilândia - MS, 10 de Setembro de 2019.



Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cassilândia-MS.



Comissão de Acompanhamento de Contratos e Convênios
do Conselho Municipal de Saúde de Cassilândia-MS.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1302

Segunda-feira, 16 de Setembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



DELIBERAÇÃO CMS/Nº. 022/2019

Cassilândia/MS, 10 de setembro de 2019.

O **Presidente do Conselho Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais,

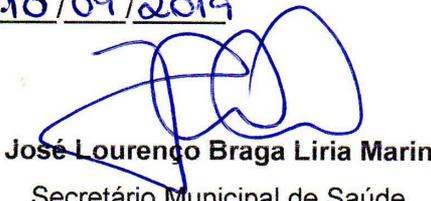
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar conforme deliberado na 331ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada no dia dez de setembro de 2019, **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cassilândia – APAE – Aditivo a Contratualização para contratação de profissionais.**

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data da sua publicação após devidamente homologada.


José Roberto da Silva
Presidente CMS

HOMOLOGADO em: 10/09/2019


José Lourenço Braga Liria Marin
Secretário Municipal de Saúde



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1302

Segunda-feira, 16 de Setembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br

Eu, _____,
recebi em ____/____/____.
Assinatura:

1

PARECER Nº 2/2019

10/09/2019

PARTES: - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cassilândia.

ASSUNTO: Análise de Plano de Trabalho com inclusão de Profissionais.

PARECERISTA: Conselho Municipal de Saúde de Cassilândia-MS.

I - INTRODUÇÃO:

Trata-se de 02 (dois) ofícios endereçados ao Conselho Municipal de Saúde de Cassilândia, ambos assinados pelo Presidente Eugenio José Pereira:

Ofício 120/2019 de 08 de Julho de 2019, onde se informa a alteração no Plano de Trabalho da APAE, tendo em vista a portaria nº3.687 de 22 de Dezembro de 2017, onde se alterou o valor do financiamento para os procedimentos de reabilitação e que mediante recurso creditado em favor da APAE, será contratado mais um fisioterapeuta e uma psicóloga, ambos com 20h/semanal. Constam 04 (quatro) anexos.

Ofício 125/2019 de 10 de Julho de 2019, onde se apresenta o Plano de Trabalho com a inclusão de dois profissionais, psicóloga e fisioterapeuta, com carga horária de 20h/semanal, com início em Julho/2019 e término em Dezembro/2019. Constam 04 (quatro) anexos.

Recebidos os ofícios, foi requerido a análise de tais documentos pela Comissão de Acompanhamento de Contratos e Convênios.

II - PARECER:

Os relativos ofícios vêm acompanhados de relatório onde consta o Quadro detalhado do cronograma de aplicação de recursos – 2019 na modalidade de Colaboração, com as seguintes especificações: médico psiquiatra, fisioterapeuta, fonoaudióloga e terapeuta ocupacional e valores a serem pagos aos profissionais.

Estamos falando de contratação de equipe de trabalho (com os profissionais acima descritos) para a execução do objeto da parceria. Trata-se de aplicação de recursos de origem pública. Considerando que a entidade eventualmente precise fazer escolha de profissionais, recomendamos que sejam observados alguns quesitos, tais como:

1. Seria interessante que a seleção dos profissionais ficasse por conta da APAE, mediante critérios objetivos. Os órgãos da administração pública não podem praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal tampouco direcionar o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na organização parceira (APAE).



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1302

Segunda-feira, 16 de Setembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br

2

2. Não seria pertinente à APAE remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente (em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) de agente público que exerça na administração pública, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.
3. Não seria pertinente também a contratação de parentes dos dirigentes e diretores da APAE. Favorecer a contratação por questões de parentesco não é condizente com os princípios da administração pública que norteiam a lei das parcerias. A imparcialidade e a impessoalidade sempre devem prevalecer.

Neste contexto, para assegurar a máxima imparcialidade na contratação dos profissionais, recomendamos o seguinte:

- 1) Que seja feita análise de nomes por parte da diretoria da entidade (APAE), levando em considerações as vedações acima expostas;
- 2) Que alguns critérios sejam levados em consideração para a contratação, tais como:
 - a. Avaliação CURRICULAR (graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado, publicação de monografias, etc.);
 - b. Tempo de experiência na educação.

Esclarecemos que as recomendações acima descritas devem ser rigorosas, pois em circunstâncias extremas podem causar prejuízo da entidade e as pessoas com deficiência por ela atendidas.

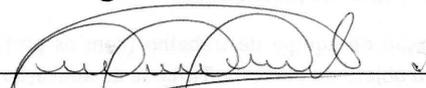
Levando em consideração que os ofícios encaminhados e seus anexos não apresentam mais informações a serem objeto de análise, partimos para a conclusão:

III – DA CONCLUSÃO:

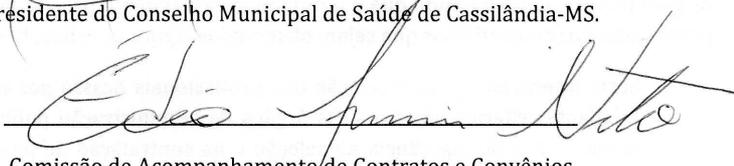
Face ao exposto, o Conselho Municipal de Saúde de Cassilândia-MS, APROVA o referido expediente, com as recomendações já expostas acima.

É o parecer.

Cassilândia - MS, 10 de Janeiro de 2019.



Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cassilândia-MS.



Comissão de Acompanhamento de Contratos e Convênios
do Conselho Municipal de Saúde de Cassilândia-MS.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1302

Segunda-feira, 16 de Setembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul
Câmara Municipal de Cassilândia

AVISO
EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2019

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA**, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através de sua Pregoeira Oficial, designada pela Presidência desta Casa de Leis, torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei n. 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Complementar nº. 123/06, Lei Complementar n. 147/2014, conforme adiante especificada:

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a aquisição de combustível (gasolina) para todos os veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal de Cassilândia/MS, conforme as especificações contidas no Termo de Referência (ANEXO I).

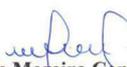
OBTENÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão adquirir o presente Edital gratuitamente no Setor de Licitação, localizada na Rua Amim José, n.º 356, na Câmara Municipal de Cassilândia/MS. O Edital de forma eletrônica poderá ser solicitado sem ônus via e-mail, através do seguinte endereço eletrônico: licitacao.cmcassilandia@gmail.com, desde que preenchido o **REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE EDITAL**, o qual poderá ser solicitado através do mesmo endereço de e-mail ou encontram-se disponíveis aos interessados GRATUITAMENTE no site <https://www.cassilandia.ms.leg.br/> o edital e seus anexos. Demais informações poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelo telefone (067) 3596-1331. Não havendo expediente na data marcada para realização do Pregão, será o mesmo adiado para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário.

ABERTURA DA SESSÃO: 27/09/2019

HORAS: 09:30

LOCAL: Câmara Municipal de Cassilândia/MS

Cassilândia – MS, 13 de setembro de 2019.


Ivonete Moreira Camargo
Pregoeira

Câmara Municipal de Cassilândia – MS
Rua Amin José, 356 – Centro – Cassilândia – MS – CEP 79540-000 Fone (67)3596-1331



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1302

Segunda-feira, 16 de Setembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 142/2018

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

CONTRATADO – **FLORIVALDO DE SOUZA FERREIRA-MEI**
DOTAÇÃO:

30	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS.
30.101	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS.
04.122.0038.2.008	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SECRET. MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS.
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

OBJETO: Mediante este TERMO ADITIVO, fica prorrogado o CONTRATO ORIGINAL de 30/08/2019 a 30/11/2019, O valor será de R\$ 4.800,00 (quatro mil oitocentos reais), a ser pago em 03 parcelas de R\$ 1.600,00 (um mil seiscentos reais).

Data – 30/08/2019



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1302

Segunda-feira, 16 de Setembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DIOCASSI

DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

PREFEITO : Jair Boni Cogo

PROCURADORIA GERAL: Dr. Donizetti Ferreira Gonçalves

SEC. DE FINANÇAS : Aucirene Aparecida de Assis

SEC. DE EDUCAÇÃO: Marcia Martins dos Reis

SEC. DE SAÚDE: José Lourenço Braga Liria Marin

SEC. DE OBRAS: Valter Baptista Ferreira

SEC. DE TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E MEIO AMBIENTE: Eurinivalda Candeias de Miranda

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO: Leandro Rosa de Souza

SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: José Martimiano de Moura

SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Carmem Montelo

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: Valdecy Pereira da Costa (MDB)

1º VICE-PRESIDENTE: Ulisses Vessecchia (PSD)

2º VICE-PRESIDENTE: Dentinho (PSDB)

1º SECRETARIO: Rui Palhares (PSDB)

2º SECRETARIO: Márcio Estevo (PSD)

VEREADORES

Ademilson Cesário Santos (PMDB)

Ana Maria Alves (PSDB)

Rodrigo Barbosa de Freitas (PDT)

Cassius Clay Ferreira (PSC)

Wesley Ferreira (PSD)

Edvanio Andrade do Nascimento (PSD)